



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – 1ª Fase – Série Prata**
Jogo SP37: **APAF-PARANAGUA X MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE**

Data/local: **30/04/2022 – Paranaguá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. JACKSON MARQUES PONTES, registro n. 0544696, atendente da equipe APAF-Paranaguá, expulso de forma direta, aos 35'41" por tentativa de agressão de um atleta da equipe adversária, tendo sido contido por membros de sua comissão técnica. Neste sentido, extrai-se do relatório do anotador do certame: *“Aos 35'41” minutos de jogo, o árbitro principal, Sr. Elder Rocha Borges, expulsou de forma direta o Sr. Jackson Marques Pontes, atendente da equipe APAF-Paranaguá, registro nº 0544696, após tentar agredir um atleta da equipe adversária, causando um princípio de tumulto entre os atletas, porém foi contido por membro da sua comissão técnica”*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 254-A, do CBJD, sopesados nos moldes do art. 157, II, §1º, também do CBJD.

Sr. ISAAC SARTURI MACHADO, Registro: 499405, n. 15, atleta da equipe Mangueirinha Esporte Clube, expulso de forma direta, aos 35'41" de jogo, após a marcação de um gol de sua equipe, ao comemorar, provocar a torcida, arremessando líquido contra a torcida adversária. Neste sentido, extrai-se do relatório do anotador do certame: "Aos 35'41" minutos de jogo, o árbitro principal, Sr. Elder Rocha Borges, expulsou de forma direta o Sr. Isaac Sarturi Machado, nº 15 da equipe Mangueirinha Esporte Clube, registro nº 499405, após a marcação de um gol de sua equipe, ao comemorar, atirar líquido contra torcida adversária, possivelmente sendo água".

Neste sentido, incorre o 2º denunciado, nas penas do art. 258-A do CBJD, por provocar o público durante a partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de maio de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva